

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO FISCAL DE IPTU, ITBI E ISSQN A EMPRESA INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., INSCRITA NO CNPJ: 29.316.596/0006-20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede isenção fiscal à empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.316.596/0006-20 (“INPASA”), relativo aos impostos municipais abaixo relacionados, nos prazos, alíquotas e condições a seguir:

I - isenção fiscal de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN pelo período de construção da planta industrial;

II - isenção do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na transferência de titularidade das áreas referente ao processo industrial, no valor de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

III - isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, aos imóveis pertencentes ao processo industrial.

§1º - A isenção de que trata o inciso I deste artigo refere-se ao ISSQN incidente nos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003.

§2º - A isenção de que trata o inciso I deste artigo abrange os serviços que a INPASA vier a contratar diretamente junto a terceiros, mediante comprovação de contratação, com o objetivo de construção da planta industrial e suas dependências administrativas, não podendo o benefício fiscal se estender por prazo superior a 05 (cinco) anos da data da emissão do habite-se ou da data de início das atividades do empreendimento, o que vier primeiro.

Art. 2º Como contrapartida aos benefícios oferecidos pelo Município de Sidrolândia, a INPASA se compromete à construção de unidade industrial de produção de etanol de milho, com investimento de ao menos R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e a geração de, ao menos, 300 empregos diretos, em um prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 3º Os planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 5º Em caso de alteração legislativa, inclusive constitucional, que substitua qualquer dos tributos mencionados no artigo 1º, o Município de Sidrolândia promulgará nova lei para que sejam preservados os benefícios fiscais aqui garantidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete da Prefeita Municipal , 14 de novembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira